



Prot. Nº ____ / ____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____ / ____ / ____	Aprovado ( )	Em ____ / ____ / ____
_____	Rejeitado ( )	_____
_____	Sessão de ____ / ____ / ____	_____
	Presidente	Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 093/25

**“Dispõe sobre a Política Municipal de uso da “Cannabis” para fins medicinais e, distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias (“Canabidiol - CBD”) e/ou “Tetrahydrocannabinol - THC” e/ou demais componentes presentes no extrato integral de “Cannabis SPP”, nas Unidades de Saúde Pública Municipal e Privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências”.**

**Artigo 1º.** É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância “Canabidiol” (CBD), e/ou “Tetrahydrocannabinol” (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal e provadas, em funcionamento no Município de Santa Rita do Passa Quatro, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

**§1º.** O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico.

**Art. 2º.** É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 1º:

**I –** Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

**II –** Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

**III-** Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de “Cannabis”, deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescriptor da “Cannabis”, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto prescrito.

**IV-** O tratamento com produtos à base de “Cannabis” não terá duração máxima previamente definida e, sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no parágrafo IV.

**V-** A dispensação de produtos à base de “Cannabis” se dará através de receita médica atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**VI-** O paciente ou responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica, a qual deverá conter o quantitativo de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**VII-** Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescriptor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, bem como, devem receber a baixa do frasco dispensado.

**VIII-** No caso de extravio, roubo ou quebra, que acarrete na perda do produto, deverá ser lavrado boletim de ocorrência e, uma cópia, conjuntamente com a embalagem quebrada, deverá ser apresentada ao serviço prescriptor ou à farmácia para reposição.

**XIX-** Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que, os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de “Cannabis”, sejam publicados anualmente visando cumprir os princípios da transparência e do incremento de base de dados que, embasem e otimizem a prática prescritiva populacional destes produtos.

**Art. 3º.** Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

**I –** Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

**II –** Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

**III –** Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos insumos à base de “Cannabis”, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, preenchidos os critérios de qualidade, do menor preço obtido através de processo licitatório e, da produção nacional, conforme previsto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e, que



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e, a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero “Cannabis”.

**IV** – As instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de “Cannabis” de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o suprimento do insumo de pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses.

**V** – Os estoques de produtos de “Cannabis” adquiridos pelo órgão público segundo o inciso IV, deverão ter armazenamento adequado conforme quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto.

**VI** – No caso de impossibilidade de retirada da medicação na farmácia popular, pelo próprio paciente, poderá ser realizada por terceiros, munidos de procuração específica para tanto ou, entregue em seu domicílio através do serviço de entrega do órgão público, estabelecido pelos setores competentes.

**Art. 4º.** O objetivo geral do programa é adequar a temática da “Cannabis Medicinal” aos padrões e referências internacionais, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir consequências clínicas e sociais, assim como, ampliar e difundir o conhecimento benéfico das políticas referentes à “Cannabis Medicinal”.

**Parágrafo Único.** São objetivos específicos do programa:

**I** – Diagnosticar e tratar pacientes cuja prescrição da “Cannabis Medicinal” possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

**II** – Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca de sua efetividade e benefícios, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, §1º, da Constituição Federal;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
Instituído”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**III** – Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O programa ora instituído, bem como, as unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do município de Santa Rita do Passa Quatro, cujo objetivo é dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação, para conhecimento de seu tratamento e eficácia bem como, suprimir o preconceito com relação ao assunto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 2025.

**Ver<sup>a</sup>. Renata Cristiana Barioni Bonifácio**  
**2ª Secretária**



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo instituir a “Política Municipal de uso de Cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira e de componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias “Canabidiol” (CBD) e/ou “Tetrahidrocanabinol” (THC) e demais “Canabinoides” do extrato integral de “Cannabis”, nas unidades de saúde pública municipal e privadas, conveniadas ao SUS no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro. Isto porque, diante do avanço das pesquisas no uso medicinal da “Cannabis”, a comunidade médica científica passou a intensificar a investigação do modo que esse composto poderia ser otimizado e utilizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Com efeito, a substância “Canabidiol”, sendo um dos canabinoides presentes no extrato da planta “Cannabis Sativa”, foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos.

Com isso, bem como, com a retirada da substância do rol de substâncias proibidas, justifica-se sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, sendo certo que a ANVISA adotou critérios para regulamentação de derivados da “Cannabis” no país para assegurar seu uso por parte da população.

Os medicamentos liberados partem da constatação de que sua eficácia se mostrou superior aos já utilizados convencionalmente. Os extratos de “Cannabis” ricos em CBD possuem elevada segurança farmacológica, não causando vício ou dependência, tampouco, provocando alucinações ou efeitos psicoativos, podendo ser utilizados de forma associada a extratos ricos em THC, conferindo-se maior segurança com potencial efeito psicoativo no tratamento das doenças.

Os benefícios médicos dos derivados da “Cannabis” justificam-se pela sua ação moduladora do Sistema Endocanabinoide, responsável pela homeostase corporal, incluindo a liberação de neurotransmissores cerebrais, atividades neuroprotetoras e, ação através de mediadores inflamatórios e metabólicos.

Estima-se que cerca de um terço dos portadores de doenças crônicas com indicação ao uso medicinal da “Cannabis” apresentaram resistência aos tratamentos medicamentosos convencionais, com significativo prejuízo de sua qualidade de vida, autonomia, acesso a oportunidades de educação e trabalho, ainda, muitos deles, evoluindo a elevadas taxas de comorbidades psiquiátricas como depressão, ansiedade, fobias, insônia e suicídio.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Os tratamentos a base de “Cannabis” caracteristicamente apresentam uma relevante abrangência terapêutica que não se resume apenas ao tratamento dos sintomas alvo-principais (crises epiléticas, dor, insônia, espasticidade, outros), mas também mitigando as comorbidades psiquiátricas, produzindo bem-estar e melhora da qualidade de vida, com maior segurança e eficácia, do que os tratamentos convencionais correspondentes a cada indicação.

A “Cannabis” tem demonstrado ação protetora e terapêutica em modelos experimentais de diversas patologias neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson, Coreia de Huntinton), inflamatórias, auto-imunes (Diabetes Mellitus tipo I, Artrite Reumatoide, encefalites, cardite e hepatite auto-imunes), ainda, metabólicas (Diabetes Mellitus tipo II) e proliferativas (diversos tipos de câncer), podendo modificar a evolução natural destas patologias de caráter progressivo e incurável.

Ainda, são também indicações estabelecidas para o uso medicinal da “Cannabis” as epilepsias refratárias, dor crônica, espasticidade na esclerose múltipla, tratamento coadjuvante na quimioterapia. Outrossim com cuidados paliativos a doentes terminais, na ansiedade, insônia e transtorno do espectro autista.

Como prováveis potenciais alvos terapêuticos pode-se acrescentar a demência de Alzheimer, doença de Parkinson, artrite reumatoide e outras doenças autoimunes, psicoses, depressão, transtorno obsessivo compulsivo, síndrome de Tourette, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade. E, mais, Transtorno Opositor Desafiador - TOD, transtornos alimentares (anorexia e obesidade), doença inflamatória intestinal crônica (doença de Crohn e colite ulcerativa), glaucoma e degeneração macular, psoríase e acne refratárias.

Outro aspecto relevante no uso medicinal da “Cannabis” baseia-se na sua diversidade de ação farmacológica, permitindo, que em um mesmo paciente, observe-se melhora em aspectos físicos, emocionais e cognitivos, o que poderá resultar na redução da quantidade de medicamentos utilizados, como no caso do uso concomitante em idosos de ansiolíticos benzodiazepínicos, antidepressivos, opioides, neurolépticos, anti-inflamatórios, indutores do sono e medicações específicas para convulsões, Parkinson, demências e outros.

Tal ação resultaria na redução de efeitos adversos por politerapia medicamentosa e diminuição dos custos primários e secundários do tratamento, reduzindo assim, gastos por parte do município com os demais medicamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
inquitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Assim sendo, o presente projeto tem como objetivo ampliar o acesso do uso medicinal da “Cannabis” a pacientes portadores de doenças ou transtornos crônicos refratários, proporcionando não apenas o controle dos sintomas principais, como também, a melhora da qualidade de vida e redução de danos psicossociais secundários, que tantos sofrimentos trazem aos pacientes e aos seus familiares e, por isso, busca a proteção à saúde e ao bem-estar social, bem como ,aos direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal de 1988.

A aprovação deste Projeto, reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde pública, a cidadania e a dignidade de nossa população.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
29 de agosto de 2025.

**Ver<sup>a</sup>. Renata Cristiana Barioni Bonifácio**  
**2<sup>a</sup> Secretária**